

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003456/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082858/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.020368/2017-04
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA, CNPJ n. 91.575.001/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERA STEFANIA DA SILVA;

E

KATIANA MARIA SPECK RUBIN - ME, CNPJ n. 19.585.505/0001-93, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). KATIANA MARIA SPECK RUBIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 11 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Ibirubá/RS**.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO

A utilização de mão de obra empregada no período de 11/12/2017 á 31/12/2017 obedecerá as seguintes regras:

- a) De 11/12/2017 à 15/12/2017 poderão os empregados laborarem das 09h00min às 20h30min, optando em permanecer aberto ou fechado ao meio dia.
- b) No dia 16/12/2017 (sábado), poderão os empregados laborarem das 09h00min às 20h30min, optando em permanecer aberto ou fechado ao meio dia.
- c) No dia 17/12/2017 (domingo), poderão os empregados laborarem das 14h00min às 18h00min, optando em permanecer aberto ou fechado ao meio dia.
- d) De 18/12/2017 à 22/12/2017, poderão os empregados laborarem das 09h00min às 20h30min, optando em permanecer aberto ou fechado ao meio dia.
- e) No dia 23/12/2017 (sábado), poderão os empregados laborarem das 09h00min às 20h30min, optando em permanecer aberto ou fechado ao meio dia.
- f) No dia 24/12/2017 (domingo), poderão os empregados laborarem das 10h30min às 16h00min, optando em permanecer aberto ou fechado ao meio dia.
- g) No dia 30/12/2017 (sábado), poderão os empregados laborarem das 08h00min às 12h00min.
- h) No dia 31/12/2017 (domingo), não haverá utilização de mão de obra empregada.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Para todo o empregado abrangido pelas cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica assegurado o pagamento de no mínimo 50% das horas extras geradas pelo prolongamento de horários de trabalho até o dia 31/12/2017, respeitando as limitações previstas neste Acordo Coletivo.

O restante das horas extras geradas pelo prolongamento de horários, deverá ser compensada dentro do mês de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100%(cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA - LANCHE

Deverá ser fornecido um lanche no valor mínimo de R\$18,00 (dezoito reais) dos dias de prolongamento do horário de trabalho dos empregados previstos na CLÁUSULA TERCEIRA – HORARIOS DE NATAL E FIM DE ANO, especificamente nos seguintes dias:

- a) De 11/12/2017 à 15/12/2017 poderão os empregados laborarem das 09h00min às 20h30min, optando em permanecer aberto ou fechado ao meio dia.
- b) No dia 16/12/2017 (sábado), poderão os empregados laborarem das 09h00min às 20h30min, optando em permanecer aberto ou fechado ao meio dia.
- c) De 18/12/2017 à 22/12/2017, poderão os empregados laborarem das 09h00min às 20h30min, optando em permanecer aberto ou fechado ao meio dia.
- d) No dia 23/12/2017 (sábado), poderão os empregados laborarem das 09h00min às 20h30min, optando em permanecer aberto ou fechado ao meio dia.
- e) No dia 24/12/2017 (domingo), poderão os empregados laborarem das 10h30min às 16h00min, optando em permanecer aberto ou fechado ao meio dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Para aqueles empregados que laborarem nos dias 17/12/2017 e 24/12/2017, DOMINGO, será devido um prêmio no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), devendo ser pago ao empregado no dia laborado, mediante recibo de pagamento.

Parágrafo Primeiro: O empregado que vier a laborar conforme os dias mencionados no caput desta cláusula terão direito, a além do prêmio previsto na presente cláusula, a uma folga na semana anterior ou até a semana posterior ao domingo trabalhado.

Parágrafo Segundo: A empresa pagará 100% (cem por cento) pelas horas laboradas nos domingos determinados no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - INTERVALO

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, no máximo, de 2 (duas) horas.

Parágrafo Primeiro: Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

Parágrafo Segundo: O intervalo de descanso mencionado no §1º será computado na duração do trabalho, não podendo ser objeto de desconto.

CLÁUSULA NONA - MULTA

Para a hipótese de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica desde já estipulado uma multa que corresponderá a 1 (um) piso da categoria, por empregado prejudicado, sendo que o pagamento de que se trata a presente cláusula deverá ser feita na Sede do Sindicato dos Comerciantes de Ibirubá.

**VERA STEFANIA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA**

**KATIANA MARIA SPECK RUBIN
ADMINISTRADOR
KATIANA MARIA SPECK RUBIN - ME**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo Parte 1 \(PDF\)](#)

[Anexo Parte 2 \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.